



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER Nº 133/2025

AUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ – VEREADORA SANDRA DIAS PRESTES

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Farmácia Básica do Município de Imbaú a aceitar receitas médicas emitidas por profissionais da rede pública ou privada, em receituários próprios ou padronizados, e dá outras providências”.

1. Do Relatório

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº015/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade da Farmácia Básica do Município de Imbaú a aceitar receitas médicas emitidas por profissionais da rede pública ou privada, em receituários próprios ou padronizados, e dá outras providências.

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

2. Do Mérito.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº015/2025, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sandra Dias Prestes que **dispõe sobre a obrigatoriedade da Farmácia Básica do Município de Imbaú a aceitar receitas médicas emitidas por profissionais da rede pública ou privada, em receituários próprios ou padronizados, e dá outras providências.**

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei em apreço, tem por finalidade garantir o direito da população de Imbaú ao acesso a medicamentos mediante a apresentação de receitas médicas ou odontológicas, independentemente de o receituário ter sido emitido em modelo padronizado ou próprio.

A proposição torna-se ainda mais necessária diante da realidade enfrentada por nossa população: a falta de acesso a hospitais e especialistas na rede pública de saúde. Muitos pacientes precisam recorrer a consultas particulares para obter diagnósticos e tratamentos em tempo adequado. Entretanto, encontram dificuldades quando suas prescrições não são aceitas em determinadas farmácias por estarem fora do modelo utilizado pelo SUS.

Essa situação cria um entrave injusto e prejudicial, limitando o acesso da população a medicamentos essenciais, especialmente em um município como Imbaú, que não dispõe de uma rede hospitalar robusta e enfrenta escassez de especialistas.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Korts, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

3. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

SALA DAS COMISSOES, em 15 de setembro de 2025.

VEREADORA FABIANA DE LARA

RELATOR



VEREADORA MARISTELA PELISSARO

PRESIDENTE



VEREADORA RENILDA APARECIDA BETIM TEIXEIRA

MEMBRO


